



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PARECER REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### **PROJETO DE LEI Nº. 048/2017**

**EMENTA:** “REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO:** o Projeto de Lei em análise tem como objeto regulamentar o transporte público escolar para os alunos de ensino superior da cidade de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR:** O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa regulamentar o transporte público escolar para os alunos de ensino superior que estudam fora do Município de Venda Nova do Imigrante. Na atualidade, o atendimento é restrito aos Municípios de Castelo e Cachoeiro, sendo esse serviço prestado diariamente, já para o Município de Alegre o atendimento é quinzenal.

A presente proposição esteve em pauta na reunião de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, no dia 20 de dezembro de 2017, para análise, discussão e posteriormente parecer, contando com esclarecimentos do Poder Executivo, através do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

O projeto ora apresentado traz uma análise da regulamentação do transporte público escolar para os alunos de ensino superior. No Art. 1º da proposta, o autor especifica: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, no TODO OU EM PARTE, o transporte rodoviário para estudantes universitários para fora do Município de Venda Nova do Imigrante.”

Já o Art. 2º, estabelece algumas condições para que o benefício seja concedido. Entre eles o aluno não ter capacidade financeira para custear o transporte escolar, mediante a prévio estudo social e alunos que comprovarem residência no Município há mais de 2 (dois) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

A regulamentação do transporte público escolar para alunos de ensino superior deve ser feita por lei municipal. Cabe destacar que a Constituição Federal, por força do Art. 211, § 2º, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se organizarão em colaboração no sistema de ensino.

Assim, o propósito é criar um cadastro e a utilização de critérios sociais, que possibilitarão o auxílio do Município aos estudantes que realmente necessitam de apoio. Tal medida permitirá ampliar o atendimento para estudantes, além de permitir a fiscalização, pela Prefeitura, dos usuários do serviço.

Destaca-se que o projeto de lei é constitucional, legal e está revestido de interesse público.

Diante do apresentado e baseado nos elementos formais, voto pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

### **GESIMAR DE ALMEIDA**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO:** os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisar o Projeto de Lei nº. 048/2017 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

**ADRIANA APARECIDA ULIANA** – Presidente

**GESIMAR DE ALMEIDA**- Relator

**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO** – Secretário